**fundo pequenos projetos**

**Regulamento do Fundo de Pequenos Projetos**

1. O Fundo de Pequenos Projetos (FPP), existente junto das Embaixadas de Portugal nos Países Parceiros, tem por objetivo minimizar necessidades nas áreas da Educação e Saúde (ou outras do domínio social de reconhecido interesse e desde que devidamente justificadas), identificadas por atores da sociedade civil local que, pelo seu cariz e pequena dimensão em termos orçamentais, não sejam consideradas para outro tipo de apoios institucionalizados no quadro da Cooperação Portuguesa ou de outros eventuais financiadores.
2. O documento tem também como objetivo proporcionar aos proponentes e ao financiador (Embaixadas de Portugal) uma matriz única e coerente para a apresentação de pedidos de cofinanciamento ao Fundo e respetiva tomada de decisão.
3. Em virtude da especificidade e limitações do FPP, os apoios solicitados não têm de cobrir a totalidade das necessidades financeiras de um projeto, podendo, eventualmente, ter em vista o financiamento de uma ou mais componentes de um dado Projeto. O pedido submetido à Embaixada deverá ter em conta o suprimento de necessidades que, apesar do seu custo relativamente pequeno, possam contribuir para a prossecução do objetivo geral do projeto. Importa que a descrição do projeto seja clara, de modo a que se possa avaliar os resultados qualitativos e quantitativos do apoio concedido no âmbito do projeto.
4. As Embaixadas de Portugal nos Países Parceiros deverão justificar sumariamente os projetos selecionados para apoio pelo Fundo as opção tomada, junto de Camões, I.P., tendo presente os aspetos de relevância, visibilidade e sustentabilidade de ação, bem como da capacidade de execução do proponente.
5. O Camões, I.P., no cumprimento da Lei, valoriza a transparência no processo de atribuição de financiamentos. Assim, a Embaixada dará a conhecer a cada proponente a sua decisão sumariamente fundamentada por escrito que, quando aplicável terá como anexo o Termo de Aceitação.

**Artigo 1.°**

**Preâmbulo**

O presente regulamento tem por objetivo proporcionar aos proponentes e ao financiador de projetos e/ou ações de cooperação e de apoio ao desenvolvimento, um modelo único e coerente para a apresentação de pedidos de financiamento de pequenos projetos e/ou pequenas ações de cooperação para o desenvolvimento existente junto das Embaixadas de Portugal nos Países Parceiros; visa igualmente regular a contratualização e a apresentação de contas da execução do Fundo.

**Artigo 2.°**

**Constituição e Dotação Anual do FPP**

1. A constituição de um FPP junto de uma Embaixada de Portugal num país parceiro é determinada pelo Conselho Diretivo do Camões, I.P. que a comunicará de imediato à respetiva Embaixada. Esta comunicação terá e anexo o presente regulamento.
2. A dotação anual de um dado FPP é determinada pelo Conselho Diretivo do Camões, I.P., que a comunicará à respetiva Embaixada.

**Artigo 3.°**

**Apresentação de Proposta de Pequeno Projeto**

1. A candidatura ao Fundo de Pequenos Projetos de uma Embaixada deve ser formalizada através do Formulário de Candidatura, que deverá ser preenchido conforme o modelo em vigor e disponível na página do Camões, I.P. em <https://www.instituto-camoes.pt/activity/o-que-fazemos/cooperacao/atuacao/financiamos/cofinanciamento> (Anexo I).
2. Quando o apoio solicitado apenas diga respeito a parte de um projeto, o orçamento da proposta deverá identificar os custos e rubricas totais, bem como os a cofinanciar no âmbito da candidatura.
3. A falta de cumprimento das regras anteriores determinará a rejeição da proposta.

**Artigo 4.°**

**Processo**

1. Cabe a Embaixada de Portugal, através dos Serviços de Cooperação:
   1. Analisar as candidaturas ao Fundo;
   2. Decidir sobre o seu apoio quando os mesmos abrangem as áreas de intervenção da Educação ou da Saúde ou outras do domínio social de reconhecido interesse e desde que devidamente justificadas, conforme modelo em Anexo II;
   3. Submeter ao Camões, I.P., através de telegrama, propostas de aprovação de apoio noutras áreas consideradas relevantes com a respetiva fundamentação;
   4. Notificar o proponente por escrito da decisão de aprovação e formalizar o apoio através de assinatura de Termo de Aceitação (Anexo III), o qual deverá integrar os seguintes documentos: Regras de Visibilidade (Anexo lV) e modelos de Relatório do Projeto para prestação de contas (Anexos V e VI).
2. Cabe ao proponente:
3. Assinar o Termo de Aceitação e remetê-lo à Embaixada de Portugal;
4. Até trinta dias após a realização do projeto, mas sempre dentro do mesmo ano económico, enviar a respetiva Embaixada de Portugal o relatório previsto no artigo 6.°

**Artigo 5.°**

**Regras de Visibilidade e Divulgação do Apoio**

Os executores de pequenos projetos objeto de apoio do Fundo de Pequenos Projetos são responsáveis por assegurar a visibilidade e necessária divulgação do apoio concedido pelo Camões, I.P., ao longo da execução do Projeto, de acordo com as Regras de Visibilidade (Anexo IV) e o Manual de Normas da Identidade do Camões está disponível na pagina oficial do Camões, I.P. <http://www.instituto-camoes.pt/sobre/comunicacao/sala-de-imprensa/manual-normas-graficas>.

**Artigo 6.°**

**Acompanhamento e prestação de contas do Projeto**

1. O acompanhamento da execução financeira e material dos projetos apoiados é realizado pelo Adido com o apoio dos Serviços de Cooperação junto da Embaixada.
2. As entidades financiadas deverão enviar, no prazo máximo de 30 dias após a conclusão do Projeto ou no final de cada trimestre, relatórios sobre a execução material e financeira do projeto, conforme o modelo em vigor e disponível na página do Camões, I.P. <https://www.instituto-camoes.pt/activity/o-que-fazemos/cooperacao/atuacao/financiamos/cofinanciamento>.

**Artigo 7.°**

**Prestação de Contas da Embaixada e Relatório Anual do FFP**

1. A Embaixada de Portugal no país parceiro deverá proceder à abertura de uma conta bancária exclusiva para os recebimentos e pagamentos do FPP, a qual deverá cumprir os seguintes requisitos:
2. Ter pelo menos 3 titulares: o Embaixador, o Adido/Conselheiro e uma terceira parte (assessor da cooperação quanto existir ou um elemento a ser identificado;
3. Que sejam requeridas 2 assinaturas para a movimentação da conta;
4. Que seja providenciada a titularidade das contas para o substituto legal do Embaixador, acautelando a eventualidade da sua ausência.
5. A Embaixada de Portugal no país parceiro deverá apresentar um Relatório Anual referente aos projetos aprovados e executados, que deverá incluir uma apreciação qualitativa sobre os mesmos, bem como um relatório financeiro consolidado, no prazo máximo de 60 dias após o final do ano económico em causa, acompanhado do respetivo extrato da conta bancária.
6. A Embaixada de Portugal no país parceiro deverá apresentar trimestralmente o Relatório Financeiro do FPP (Anexo VII), acompanhado do respetivo extrato de conta bancária reconciliado (Anexo VII).
7. As comissões bancárias serão consideradas como despesas de funcionamento do FPP.

**Artigo 8.°**

**Extinção do FFP**

A extinção de um FPP junto de uma Embaixada de Portugal num país parceiro é determinada pelo Conselho Diretivo do Camões, I.P. que a comunicará de imediato à respetiva Embaixada.

Anexo I: Formulário de Candidatura ao FPP

Anexo II: Modelo de aprovação do apoio

Anexo III: Modelo de Termo de Aceitação

Anexo IV: Regras de Visibilidade e Divulgação do Apoio

Anexo V: Modelo de Relatório de Projeto

Anexo VI: Modelo de Relatório de Projeto - Mapa Execução Financeira

Anexo VII: Modelo de Relatórios Financeiros Trimestrais da Embaixada

Anexo VIII: Modelo de Reconciliação Bancária